

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 014/2024

Aprova a criação, implantação e estruturação da Auditoria Interna na Universidade Federal de Jataí e estabelece seu Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de maio de 2024, tendo em vista o que consta do processo nº 23854.001735/2024-91, e

CONSIDERANDO os arts. 70 e 74, § 1º da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre a fiscalização contábil, financeira e orçamentária e estabelecem os procedimentos que devem ser tomados em caso de constatação de irregularidades;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, da CGU, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT, aprovado pela Instrução Normativa nº 8, de 06 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a Portaria MTCGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 13, de 06 de maio de 2020, da CGU, que estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 5, de agosto de 2021, da CGU, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação, implantação e estruturação da Auditoria Interna (Audin) na Universidade Federal de Jataí (UFJ), órgão de apoio e assessoramento técnico vinculado ao Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Jataí e regido por Regimento Interno.

Art. 2º Estabelecer o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º A implantação da Auditoria Interna e de seu Regimento Interno será feita progressivamente, considerando os limites orçamentários, de pessoal, e o quadro de gratificações disponíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 014/2024
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno institui a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal de Jataí (UFJ) e estabelece a natureza, missão, objetivos, princípios, organização, competência e funcionamento da unidade.

Art. 2º A Auditoria Interna, órgão especializado e específico de apoio e assessoramento técnico vinculado ao Conselho Universitário (Consuni), auxiliará a UFJ a alcançar seus objetivos institucionais mediante o desenvolvimento de atividades de consultoria e de avaliação, norteadas pelos pressupostos de independência, autonomia e objetividade técnica, a fim de agregar valor à gestão e aperfeiçoar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º O processo de gerenciamento de riscos é dever da gestão da UFJ, envolvem responsabilidades de pessoas, cargos e funções em todos os níveis da organização, devendo alcançar toda a universidade, e contemplar a identificação, a análise, a avaliação, o monitoramento e a comunicação dos riscos a que a UFJ está exposta.

§ 2º A atividade de avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 3º A atividade de consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, cuja natureza e escopo são acordados previamente com a alta administração e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.

§ 4º Qualquer trabalho além das atividades de avaliação deve ser reconhecido como trabalho de consultoria.

§ 5º Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 3º A Auditoria Interna está vinculada às orientações normativas e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União (CGU), em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando-lhe apoio no que couber.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º A Auditoria Interna tem por missão promover o aperfeiçoamento, fortalecimento e a transparência da gestão da UFJ, bem como aumentar e proteger o valor organizacional, por meio do assessoramento, consultas e avaliações dos processos de trabalho, do gerenciamento de riscos, dos controles internos e da governança.

Art. 5º Constituem-se objetivos da Auditoria Interna contribuir para:

I - o aperfeiçoamento da governança e dos processos de gerenciamento de riscos e de controle por meio da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada;

II - a regularidade da gestão da Instituição;

III - a regular aplicação e utilização dos recursos disponíveis;

IV - o cumprimento das disposições legais e regulamentares; e

V - a racionalização das ações dos órgãos do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Federal.

Art. 6º A atividade de auditoria interna deverá ser pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua; e

VII - comunicação eficaz.

Parágrafo único. Eventuais violações aos princípios norteadores da atividade de auditoria interna deverão ser informadas ao Auditor-Chefe, que empreenderá esforços para dirimir potenciais conflitos e irregularidades. Em casos de graves violações ou impedimentos ao exercício das atividades da Auditoria Interna, o Auditor-Chefe comunicará ao Conselho Universitário para que o colegiado delibere acerca das providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 7º As atividades de auditoria interna deverão observar os pressupostos fundamentais da independência e objetividade, cuja observância deve alcançar o planejamento, execução, comunicação de resultados, o monitoramento das recomendações e demais atividades executadas pela Auditoria Interna.

Art. 8º Para aumentar a confiabilidade dos trabalhos executados, a Auditoria Interna deverá atuar de forma imparcial e isenta, prezando pelo ceticismo profissional, com vistas a evitar situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional.

Art. 9º À atividade de auditoria interna deverá ser conferida autonomia técnica a fim de permitir que o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria seja livre de interferências indevidas na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A Auditoria Interna será composta por:

- I - Auditor-Chefe;
- II – Auditor-Chefe Adjunto;
- III - Equipe Técnica.

§ 1º As funções de Auditor-Chefe e Auditor-Chefe Adjunto serão exercidas por servidores do quadro permanente da UFJ com formação de nível superior, que atendam aos requisitos definidos pela legislação aplicável.

§ 2º O Auditor-Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Auditor-Chefe Adjunto, previamente habilitado, obedecendo os mesmos requisitos e legislação aplicável para a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de Unidade de Auditoria Interna.

§ 3º A gratificação da função de Auditor-Chefe será de Cargo de Direção (CD), compatível com o nível hierárquico e responsabilidade da função.

§ 4º A gratificação da função de Auditor-Chefe Adjunto será de Função Gratificada (FG) compatível com o nível hierárquico e responsabilidade da função.

§ 5º A Equipe Técnica da Auditoria Interna será composta por servidores técnico-administrativos de nível superior e médio, podendo ser auxiliada, no que couber, por força de trabalho admitida na forma da lei.

§ 6º As orientações e normas da Controladoria-Geral da União (CGU) relativas ao perfil profissional do titular da Unidade de Auditoria Interna quanto à sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa, previstas na Portaria MTCGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, deverão ser observadas pela UFJ.

Seção I

Do Auditor-Chefe

Art. 11. O Auditor-Chefe é a autoridade responsável pela Auditoria Interna da UFJ.

§ 1º Ao Auditor-Chefe será garantida a autoridade e a autonomia funcional, necessárias ao desempenho de sua função, bem como autonomia técnica, cabendo-lhe a escolha e determinação do universo e escopo dos trabalhos e da aplicação de técnicas de auditoria no exercício de sua atividade, sob a supervisão técnica e orientação normativa da Controladoria-Geral da União.

§ 2º É dever do Auditor-Chefe o duplo reporte, funcional e administrativo, ao Conselho Universitário e à Reitoria da UFJ, vedada sua delegação, prezando pelo adequado cumprimento de suas funções.

§ 3º O Auditor-Chefe, por meio do relacionamento de duplo reporte, terá acesso direto e irrestrito à alta administração, ao Conselho Universitário, ao Conselho de Curadores e demais conselhos superiores, com direito a voz perante colegiado, mas não terá direito a voto, inclusive na hipótese de apreciação de matéria relacionada a interesses da própria Auditoria Interna.

§ 4º É prerrogativa do Auditor-Chefe, no âmbito dos trabalhos de auditoria e consultoria, alocar recursos, estabelecer prioridades, selecionar temas e objetivos, e, em conjunto com a Equipe Técnica de auditoria, definir os escopos dos trabalhos e as técnicas de auditoria a serem aplicadas durante os trabalhos.

Art. 12. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe da Auditoria Interna será submetida pelo dirigente máximo da UFJ à aprovação do Conselho Universitário e, posteriormente, à apreciação da Controladoria-Geral da União, obedecendo os demais requisitos para o cargo estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo de Auditor-Chefe sem a prévia aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 2º A exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe pelo Conselho Universitário, deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à aprovação da Controladoria-Geral da União, que deverá analisá-la.

Art. 13. O Auditor-Chefe será nomeado para exercer mandato de 3 (três) anos consecutivos, permitida uma única recondução.

§ 1º Finda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do Auditor-Chefe for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho Universitário poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

§ 2º O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na UFJ após o interstício de três anos.

Art. 14. O Conselho Universitário deverá avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete à Auditoria Interna da UFJ:

I - acompanhar e avaliar a atuação da gestão da UFJ, especialmente quanto aos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos e, sendo necessário, prestar orientações e sugerir ações sobre os pontos de melhoria necessários aos objetos avaliados;

II - examinar a observância da legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais;

III - acompanhar o cumprimento das metas orçamentárias e a execução do orçamento e dos programas, visando comprovar a conformidade da execução;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Universidade e as tomadas de contas especiais;

V - avaliar a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos das áreas auditadas;

VI - promover os trabalhos de avaliação e de consultoria dentro de um prazo razoável e observando planejamento baseado em riscos para assegurar o cumprimento de sua missão;

VII - buscar identificar potenciais riscos de fraude e de ilegalidade, bem como realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando forem identificados indícios suficientes;

VIII - delimitar a atuação dos trabalhos da auditoria;

IX - realizar auditoria obedecendo a programas de auditoria previamente elaborados e elaborar relatórios de auditorias, evidenciando os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos, para proporcionar à alta administração e ao Conselho Universitário subsídios necessários à tomada de decisões;

X - orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, governança e gestão de riscos;

XI - orientar e monitorar a gestão para o cumprimento de recomendações emitidas pela Auditoria Interna e pelos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU, com vistas a apoiar os órgãos de controle interno e externo no exercício da sua missão institucional;

XII - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna (RAINT), apresentá-los ao Conselho Universitário, e encaminhá-los à Controladoria-Geral da União (CGU), nos prazos legais estabelecidos;

XIII - apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria.

Art. 16. Compete ao Auditor-Chefe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria internas no âmbito da UFJ;

II - representar a Auditoria Interna na UFJ, assim como em âmbito externo, quando se tratar de assuntos relacionados à sua área de atuação;

III - elaborar o PAINT, indicando os recursos necessários ao seu cumprimento, e o RAINTE;

IV - monitorar a execução do PAINT e comunicar periodicamente o andamento e desempenho das atividades de auditoria ao Conselho Universitário e à Reitoria, reportando o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

V - examinar e emitir parecer referente à prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais da instituição;

VI - incentivar a capacitação e o aprimoramento de todos os servidores lotados na Auditoria Interna, encaminhando a demanda às unidades competentes para a devida qualificação;

VII - interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;

VIII - compartilhar informações e coordenar as atividades da Auditoria Interna com outros órgãos de controle interno com competência concorrente e órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público;

IX - reportar ao Conselho Universitário interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;

X - informar fragilidades significativas relacionadas aos controles internos e gestão de riscos e à governança, bem como acerca da adequação e efetividade em áreas abrangidas pela atuação da Auditoria Interna, sugerindo as melhorias necessárias;

XI - avaliar os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
XII - avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade da gestão;

XIII - gerenciar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos da Auditoria Interna;

XIV - participar das reuniões do Conselho Universitário emitindo, quando requisitado, emitir pareceres opinativos referentes a auditorias realizadas pela própria Auditoria Interna da UFJ e às orientações e recomendações oriundas dos órgãos de controle interno e externo;

XV - promover, em conjunto com o Conselho Universitário, a revisão periódica do PAINT;

XVI - monitorar a implementação das recomendações emanadas da Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo, apresentando os respectivos resultados;

XVII - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art. 17. Compete ao Auditor-Chefe Adjunto:

I - substituir o Auditor-Chefe em impedimentos e ausências temporárias;

II - assistir o Auditor-Chefe em suas atribuições e competências, no que couber e quando lhe for solicitado;

III - realizar atividades de competência da Equipe Técnica da Auditoria Interna;

Art. 18. Compete à Equipe Técnica de Auditoria Interna:

I - executar os trabalhos de auditoria de acordo com o planejamento realizado e com as normas de auditoria governamental aplicáveis;

II - assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

III - auxiliar a monitorar a implementação das recomendações emanadas da Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo, apresentando os respectivos resultados;

IV - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme orientações estabelecidas pela Auditoria Interna e com as normas de auditoria governamental aplicáveis;

V - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

VI - auxiliar a avaliação dos controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;

VII - auxiliar a avaliação da legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e da economicidade da gestão;

VIII - submeter os documentos elaborados decorrentes de seus trabalhos de avaliação ou consultoria, bem como as comunicações, à supervisão do Auditor-Chefe;

IX - comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios, realizados com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões dos dirigentes;

X - comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao Auditor-Chefe em tempo hábil;

XI - participar da elaboração do PAINT e do RAINTE;

XII - identificar os problemas ocorridos no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, propondo as soluções cabíveis, quando for o caso;

XIII - comunicar imediatamente ao Auditor-Chefe eventuais limitações nos trabalhos ou ameaças à sua objetividade;

XIV - gerenciar e operar os sistemas informatizados referentes às atividades de auditoria interna.

Parágrafo único. As competências descritas no caput podem ser exercidas também pelo Auditor-Chefe, quando necessário.

Art. 19. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos servidores lotados na Auditoria Interna executar atividades que não guardem relação direta com as atividades de auditoria interna, como emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico, realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, e demais serviços que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

Parágrafo único. A Auditoria Interna é parte integrante da estrutura de integridade pública da UFJ, contribuindo com sua promoção e manutenção, por meio da execução das atividades de avaliação e consultoria.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 20. A Auditoria Interna deverá instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), que contemplará a totalidade das atividades de auditoria interna, desde os processos de planejamento até o monitoramento das recomendações, destinado a identificar oportunidades de melhoria.

Art. 21. O PGMQ tem por objetivo estabelecer metodologias e procedimentos contínuos para a avaliação, análise e posterior aperfeiçoamento das atividades de auditoria interna a fim de elevar seus níveis de eficiência e eficácia.

Art. 22. O PGMQ deverá estabelecer o monitoramento permanente, a frequência de realização das atividades de avaliação e a comunicação de resultados do programa ao Conselho Universitário e à Reitoria.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 23. A UFJ deverá proporcionar à Auditoria Interna o suporte necessário de recursos humanos e materiais, inclusive quanto a capacitações e treinamentos, assim como com uma estrutura organizacional capaz de garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento dos seus objetivos e da sua missão.

Art. 24. Estão sujeitos à atuação da Auditoria Interna todos os serviços, atividades, programas, operações e controles existentes na Instituição, desenvolvidos por quaisquer unidades gestoras, sem prejuízo da competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, tampouco da responsabilidade da alta gestão em implementar

e aperfeiçoar os controles internos da Instituição.

§ 1º É prerrogativa dos servidores da Auditoria Interna, no exercício das atividades de auditoria interna, ter livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores, a informações, registros, processos, bancos de dados e a sistemas.

§ 2º O funcionamento da Auditoria Interna será nas dependências da Universidade, podendo ocorrer necessidade de realização de vistorias e análises no local onde é executado o objeto da auditoria, momento em que o auditor se deslocará.

Art. 25. Deverá ser assegurado à Auditoria Interna o desenvolvimento dos trabalhos sem interferências:

- I - na determinação do escopo;
- II - na execução dos procedimentos;
- III - no julgamento profissional; e
- IV - na comunicação dos resultados.

Art. 26. Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as ações previstas no PAINT, que contemplará as ações de auditoria a serem executadas no exercício seguinte.

Art. 27. É responsabilidade do Conselho Universitário aprovar anualmente o PAINT a ser executado no exercício seguinte, bem como apreciar mudanças que impactem significativamente o planejamento inicial aprovado.

§ 1º O planejamento das atividades de auditoria interna e os recursos necessários ao seu cumprimento serão propostos por meio do PAINT, conforme normas vigentes, baseado em riscos da UFJ e de seus processos.

§ 2º Após aprovado pelo Conselho Universitário, o PAINT deve ser encaminhado à Controladoria-Geral da União para apreciação a fim de viabilizar a harmonização com o planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

§ 3º O Auditor-Chefe e o Conselho Universitário devem promover a revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos.

§ 4º O Conselho Universitário deverá supervisionar a atuação da Auditoria Interna.

Art. 28. As auditagens serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, visando-se evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários, o desperdício de recursos humanos e de tempo, sempre alinhadas com as normas e procedimentos da atividade de auditoria.

Art. 29. A Auditoria Interna poderá solicitar às unidades e órgãos da UFJ informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores ou substitutos.

Parágrafo único. As solicitações previstas no caput deste artigo serão feitas mediante expedição de Solicitações de Auditoria (SA) a serem encaminhadas às unidades da UFJ quando houver a necessidade de solicitar documentos ou informações para subsidiar as ações de auditoria.

Art. 30. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Auditoria Interna no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria.

Parágrafo único. O ato de servidor da UFJ que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Auditoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, deverá ser reportado ao Conselho Universitário para

conhecimento e deliberação.

Art. 31. Nos trabalhos de auditoria, quando julgar necessário ao desempenho de ação específica para a qual os servidores já lotados não possuírem o devido conhecimento técnico e/ou necessitarem de reforço à execução de determinada atividade, poderá ser requerido pelo Auditor-Chefe profissional habilitado do quadro da UFJ para acompanhar e auxiliar nos trabalhos a serem executados, sob supervisão da Auditoria Interna.

Parágrafo único. Nas ações de auditoria em que houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Auditor-Chefe poderá requerer profissional externo habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados, devendo ser realizada a adequada supervisão dos trabalhos.

Art. 32. A Auditoria Interna exercerá o acompanhamento e o controle das recomendações expedidas pela própria unidade, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Universitário.

Art. 33. Ao encerrar o exercício, a Auditoria Interna elaborará o RAINT, que compreenderá as informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria desenvolvidos no exercício.

§ 1º A Auditoria Interna deverá comunicar o RAINT ao Conselho Universitário visando à supervisão da atuação da Auditoria Interna.

§ 2º A Auditoria Interna deverá encaminhar o RAINT à Controladoria-Geral da União no prazo legalmente previsto.

§ 3º A elaboração do RAINT obedecerá, quanto ao seu conteúdo e cronograma, a instrução normativa específica emitida pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 34. Os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna são públicos e como tais deverão estar publicados no sítio eletrônico da UFJ, considerados o sigilo e confidencialidade regidos por legislação própria de informações e dados com caráter confidencial.

Art. 35. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatário principal a alta administração da UFJ, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

Art. 36. A implementação das recomendações comunicadas à Unidade Auditada será permanentemente monitorada pela Auditoria Interna da UFJ.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 37. A conduta dos servidores lotados na Auditoria Interna obedecerá às regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 38. Os servidores lotados na Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão realizar suas atividades observando requisitos éticos, que consistem em valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos governamentais e visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

Art. 39. Todos os servidores lotados na Auditoria Interna devem cooperar mutuamente com suas respectivas habilidades no sentido de agregar o máximo de valor ao trabalho realizado pela Instituição.

Art. 40. Os servidores lotados na Auditoria Interna, por incompatibilidade, não poderão:

- I - substituir gestores de Unidades sujeitas a ações de auditoria;
- II - integrar comissões que não sejam de responsabilidade da Auditoria Interna;
- III - desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;
- IV - emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
- V - proceder ações de auditoria em setores:

a) em que tenha exercido atividades operacionais ou de gestão há menos de 24 (vinte e quatro) meses;

b) cujo gestor tenha sido seu chefe imediato em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

c) cujo gestor seja seu parente até 3º (terceiro) grau.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento deverão ser designados outros auditores para executar os trabalhos de auditoria.

Art. 41. Os servidores da Auditoria Interna devem declarar-se impedidos nas situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que influenciem indevidamente sua objetividade ou que comprometam seu julgamento profissional.

Parágrafo único. O Conselho Universitário e a Reitoria deverão ser informados pelo Auditor-Chefe sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 42. As atividades da Auditoria Interna terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça, sem prejuízo do disposto no art. 34 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Todos os serviços empreendidos pela Auditoria Interna da UFJ, no que couber, seguirão o disposto no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e as orientações técnicas previstas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Art. 44. O Conselho Universitário e o Auditor-Chefe devem revisar, uma vez ao ano, o Regimento Interno da Auditoria Interna para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento interno serão resolvidos pelo Auditor-Chefe, observando a legislação pertinente, ressalvada matéria de competência do Dirigente Máximo e dos Órgãos Superiores da Instituição.

Parágrafo único. Caso o Auditor-Chefe se julgue impossibilitado de resolver omissão apontada neste Regimento, a demanda será submetida à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 46. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.